



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Resolução CMMA nº. 007/2015, de 04 de agosto de 2015.

**INSTITUI A MODALIDADE DE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA
MELHORIA DE LOTE EM ZONA URBANA
E RURAL PARA ATIVIDADES
INCLUÍDAS NO ANEXO I DA
RESOLUÇÃO CMMA Nº004/2010,
TABELA DE ATIVIDADES DE IMPACTO
LOCAL CLASSIFICADAS COMO OBJETO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA de Sant'Ana do Livramento - RS** regrado pela Lei Municipal 5060/2006, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938/81 da Política Nacional de Meio Ambiente, com alterações dadas pela Lei Federal 7804/89; Resolução CONAMA nº 237/97, cominada com a Lei Municipal n.º 5.060/2006, de 30.03.2006 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CMMA nº002/2008, de 02 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre atividades de pequeno porte passíveis de autorização ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar e uniformizar o tratamento a ser dado para trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* para melhoria de lote em zona urbana e rural, sendo atividade comum e não enquadrada como licenciável, que causa impacto ambiental sobre os meios físico e biótico locais, com influência sobre o entorno;

CONSIDERANDO a Portaria nº441/2009, de 11/12/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral - Ministério de Minas e Energia, que dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* necessários a abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações que, por não objetivarem a comercialização dos materiais envolvidos, têm dispensa da Outorga de Título Minerário;

RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as definições constantes na Resolução 002/2008 e as seguintes definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I. Melhoria de Lote: Atividade que envolva a reconfiguração e preparo do terreno para uso determinado, que não seja o de uma atividade licenciável;
- II. Atividade licenciável: Atividade sujeita a Licenciamento Ambiental;
- III. Movimentação de terras: operação de remoção de solo ou de material inconsolidado ou intemperizado, de sua posição natural;
- IV. Desmonte de material *in natura*: operação de remoção do seu estado natural, de material rochoso de emprego imediato na construção civil;
- V. Área de Empréstimo: área de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* para utilização na melhoria do lote;

Artigo 2º - A movimentação de terras e desmonte de materiais *in natura*, necessários para obras gerais de terraplenagem e de edificações, em zona urbana ou rural, necessitam controle ambiental com emissão de Autorização Ambiental na modalidade Melhoria de Lote, antes de sua execução.

Parágrafo único: Tratando-se de Atividade de impacto, o regramento ambiental pertinente deverá contemplar a movimentação de terras e desmonte de materiais *in natura* necessários para a implantação da atividade, mediante a instrução das informações cabíveis no processo administrativo licenciatório.

Artigo 3º - A Autorização Ambiental na modalidade Melhoria de Lote em zona urbana e rural deverá ser concedida quando houver:

- I. Movimentação de Terras e desmonte de material *in natura* por nivelamento e/ou terraplenagem com remoção e acréscimo de materiais do próprio lote e no próprio lote.
- II. Movimentação de Terras e desmonte de material *in natura* por nivelamento e/ou terraplenagem com excesso de material a ser removido do lote;
- III. Movimentação de Terras e desmonte de materiais *in natura* por nivelamento e terraplenagem com acréscimo de materiais provenientes de área de empréstimo.

Parágrafo 1 - Havendo necessidade de material proveniente de área de empréstimo no interior do lote, a caracterização e uso da área deverão ser instruídos no processo administrativo, incluindo passivo ambiental, objetivando sua abrangência na Autorização Ambiental.

Parágrafo 2 - Havendo excesso de material a ser removido do lote, a caracterização e uso da área de aplicação deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ser instruídos no processo, objetivando sua abrangência na Autorização Ambiental.

Parágrafo 3 - Não havendo disponibilidade de área de empréstimo no interior do lote em melhoria, o material de empréstimo deve proceder de área licenciada.

Artigo 4º - A Autorização Ambiental na modalidade Melhoria de Lote será concedida às atividades de ramo 3.465,20 - demolição e preparação de terreno, 3.457,00 - obras de urbanização e 3465,90 - construções civis genéricas, assim enquadradas no Anexo I desta Resolução CMMA nº004/2008, Tabela de Atividades de Impacto Local Classificadas como Objeto de Autorização Ambiental.

Artigo 5º - Em relação aos documentos básicos a serem apresentados para a obtenção da Autorização Ambiental na Modalidade Melhoria de Lote, além da constante no Art.14 da Lei Municipal 5060/2006, são:

1. Requerimento ao órgão ambiental;
2. Mapa de Localização e vias de acesso contendo:
 - a. Demarcação do lote em melhoria;
 - b. Sistema viário num raio de 1.000m;
 - c. Rede Hidrográfica (rios, riachos, etc.);
3. Planta da obra aprovada pelo Departamento do Plano Diretor quando se tratar de desmonte de materiais *in natura* que provoque rebaixamento abaixo do meio fio para construções civis em zona urbana e/ou tenha necessidade de construção de muros de arrimo;
4. Planta baixa e perfis transversais do terreno abrangido pela movimentação de terras e desmonte de material *in natura* para melhoria de lote proposta, incluindo área de empréstimo, se houver;
5. Croqui detalhado do empreendimento quando se tratar manutenção ou abertura de acessos internos de propriedades rurais indicando, no mínimo, traçado dos acessos internos, locais de acréscimo e remoção de materiais, obras de travessia de águas superficiais e rede hidrográfica;
6. Laudo de cobertura vegetal, em havendo necessidade de remoção de espécimes arbóreos;
7. Memorial Descritivo conforme Termo de Referência disponibilizado pela SEPLAMA/DEMA para obtenção de Autorização Ambiental na modalidade Melhoria de Lote para a atividade proposta, conforme o disposto no Art.3º desta resolução;
8. Declaração expressa de NÃO COMERCIALIZAÇÃO dos materiais resultantes da movimentação de terras e desmonte de materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

in natura necessários à implantação da melhoria de lote proposta;

9. Demais documentos que o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA julgar necessário para o perfeito enquadramento ou controle de restrições.

§1º Laudos, Projetos, Documentos e Plantas inclusas na documentação deverão conter assinatura do(s) profissional(is) responsável(is), com o número do registro no seu respectivo Conselho Profissional, bem como deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de responsável(eis) técnico(s).

§2º O encaminhamento dos pedidos de Autorização Ambiental na Modalidade Melhoria de Lotes será precedido de vistoria técnica prévia para apuração do local e terreno;

Artigo 6º - Tratando-se de Movimentação de Terras e desmonte de materiais *in natura* por nivelamento e terraplenagem com acréscimo de materiais provenientes de área de empréstimo, e havendo passivo ambiental de área de empréstimo que já vem sendo utilizada, deverá ser contemplado, na instrução do processo as medidas de recuperação a serem implantadas na área degradada, visando minimização de impacto.

Artigo 7º - Tratando-se movimentação de terras em zona urbana que não necessite de material de empréstimo nem ocorra excesso de material a ser removido do lote, em volume compreendido entre 0 e 2,0m³ e topografia do terreno não superior a 20%, atividade será dispensada de Autorização Ambiental na modalidade Melhoria de lote tornando-se ISENTA de Licenciamento Ambiental.

Artigo 8º - Tratando-se movimentação de terras em zona rural que não necessite de material de empréstimo nem ocorra excesso de material a ser removido da área total envolvida na melhoria proposta, em volume compreendido entre 0 e 10,0m³ e topografia do terreno não superior a 20% a atividade será dispensada de Autorização Ambiental na modalidade Melhoria de Lote tornando-se ISENTA de Licenciamento Ambiental;

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Agosto de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

MAIRA ANGÉLICA ARAUJO
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

Registre-se e Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CMMA
ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
CLASSIFICADAS COMO OBJETO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL –
MELHORIA DE LOTE**

CÓDIGO DE RAMO	ATIVIDADES URBANAS	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
3.457,00	Obras de urbanização (muros/calçadas/ acessos/etc.)	Área Total (ha)	Todo	MÉDIO
3.465,20	Demolição e preparação de terreno	Volume (m ³)	<=2	ISENTO
3.465,20	Demolição e preparação de terreno	Volume (m ³)	>=2	BAIXO
3.465,90	Construções civis genéricas	Área Útil (m ²)	Todo	BAIXO
CÓDIGO DE RAMO	ATIVIDADES RURAIS	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
3.457,00	Obras de urbanização (muros/calçadas/ acessos/etc.)	Área Total (ha)	Todo	MÉDIO
3.465,20	Demolição e preparação de terreno	Volume (m ³)	<=10	ISENTO
3.465,20	Demolição e preparação de terreno	Volume (m ³)	>=10	BAIXO
3.465,90	Construções civis genéricas	Área Útil (m ²)	Todo	BAIXO

Aprovado em reunião ordinária de 04/08/2015, homologado pela ATA nº 160/2015 pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

GLAUBER GULARTE LIMA Prefeito Municipal	MAIRA ANGÉLICA ARAUJO Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA
---	--